

Cortes constitucionais, gênero e sexualidade

PROFA. LUCIANA DE OLIVEIRA RAMOS

Cortes constitucionais, gênero e sexualidade

▶ Roteiro:

- ▶ Conceito de gênero
- ▶ Acesso à Magistratura e às Cortes Constitucionais
- ▶ Representatividade nas Cortes
- ▶ Mérito das decisões

Primeiro passo: o que entendo por gênero?

▶ Conceito de gênero:

- ▶ O termo começou a ser apropriado no sentido em que entendemos hoje por psicólogos estadunidenses na década de 60 para estudar pessoas com indefinições de pertencimento sexual.
- ▶ Esta definição situa-se em uma divisão binária entre sexo (dado biológico) e gênero (dado cultural)
 - ▶ O sexo seria uma base biológica em cima da qual diferentes culturas constroem “gênero”, de acordo com suas concepções do que é ser homem e o que é ser mulher.

Primeiro passo: o que entendo por gênero?

- ▶ Década de 80: a teoria feminista começou a descartar a dicotomia sexo/gênero, compreendendo o sexo como uma categoria igualmente construída pela história e pela cultura
- ▶ Joan Scott: “(...) o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder.”
 - ▶ A autora não nega a diferenciação entre corpos sexuados, mas tenta entender que significados culturais são dados a tais diferenciações, hierarquizando-as.
 - ▶ O conceito de sexo estaria dentro da categoria que conhecemos como gênero.

Cortes constitucionais, gênero e sexualidade: acesso

▶ Acesso à Magistratura:

- ▶ Antes de 1996: os candidatos eram identificados pelo nome nos exames – a aprovação feminina era muito baixa
- ▶ A partir de 1996: omissão da identificação de gênero – a aprovação feminina cresceu

- ▶ **CONTROLE DE ENTRADA: Exame público oral**
 - ▶ Composição das bancas é predominantemente masculina
 - ▶ Avaliações nem sempre são objetivas, que dizem respeito ao conteúdo

Cortes constitucionais, gênero e sexualidade: acesso

▶ Acesso à Magistratura:

▶ TJSP:

- ▶ Ingresso da primeira juíza na carreira: início dos anos 1980
- ▶ Duas juízas chegam ao pleno do tribunal: 2003

▶ TRF-3:

- ▶ Primeira composição (1989): 14 desembargadores (78%) e 4 desembargadoras (22%)
- ▶ 2011: 22 desembargadores (54%) e 19 desembargadoras (46%)

Cortes constitucionais, gênero e sexualidade: acesso e carreira

▶ Profissionalismo e carreira:

▶ TJSP: criado em 1873

- ▶ Foi o primeiro a consolidar um tipo de profissionalismo: garantias da carreira, ingresso por concurso com a seleção dos pares, controle interno pela corregedoria, definição dos critérios de promoção, a escolha da cúpula do tribunal pelos membros da segunda instância.

▶ Justiça Federal: foi restabelecida em 1965 sob o regime militar, após intervenção do Executivo em 1937

- ▶ Os tribunais federais possuem uma autonomia menor para a progressão à segunda instância, que passa pela aprovação do governo federal.

Cortes constitucionais, gênero e sexualidade: acesso e carreira

Tabela 1 - Distribuição dos(as) Magistrados(as) do Tribunal de Justiça de São Paulo e do Tribunal Regional Federal 3ª Região, segundo o Gênero e a Posição na Carreira

	TJSP				TRF-3			
	1ª Instância		2ª Instância		1ª Instância		2ª Instância	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Feminino	736	35,7	13	3,7	113	37,5	19	46,3
Masculino	1328	64,3	341	96,3	188	62,5	22	54,7
Total	2064	-	354	-	301	-	41	-

Fonte: Tabela elaborada a partir do site do TJSP e do TRF-3, 2011 (BONELLI, 2013).

Cortes constitucionais, gênero e sexualidade: acesso e carreira

▶ Profissionalismo e carreira:

▶ TJSP:

- ▶ A estratificação é resultado da hegemonia do profissionalismo no tribunal, que precedeu a incorporação da diferença.

▶ TRF-3:

- ▶ A hegemonia não está constituída, sendo objeto de conflitos intraprofissionais e de disputas discursivas pela autonomia.

Cortes constitucionais, gênero e sexualidade: acesso e carreira

Tabela 2 - Composição por gênero do Ministério Público Paulista e no Ministério Público Federal de São Paulo nas 1ª e 2ª instâncias

	Ministério Público Paulista				MPF de São Paulo			
	1ª Instância		2ª Instância		1ª Instância		2ª Instância	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Mulheres	598	32,4	73	24,3	40	37,4	26	52
Homens	1246	67,6	227	75,7	67	62,6	24	48
Total	1844	-	300	-	107	-	50	-

Fonte: Dados colhidos nos sites institucionais em fevereiro de 2010 (BONELLI, 2013)

Cortes constitucionais, gênero e sexualidade: acesso e carreira

Posição na carreira	Mulheres	Homens	Total
Defensor Público Nível I	125	115	240
Defensor Público Nível II	76	56	132
Defensor Público Nível III	32	34	66
Defensor Público Nível IV	15	16	31
Defensor Público Nível V	15	11	26
Total	263	232	495
Defensoria Pública Geral			
Subdefensor Público-Geral	1	2	3
Defensor-Chefe de Gabinete	1	0	1
Defensor Corregedor-Geral	1	0	1
Defensoria Pública Geral	1	0	1
Total	4 (66,7%)	2 (33,3%)	6
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados de BONELLI, 2013.			

Cortes constitucionais, gênero e sexualidade

18% (2 ministras)



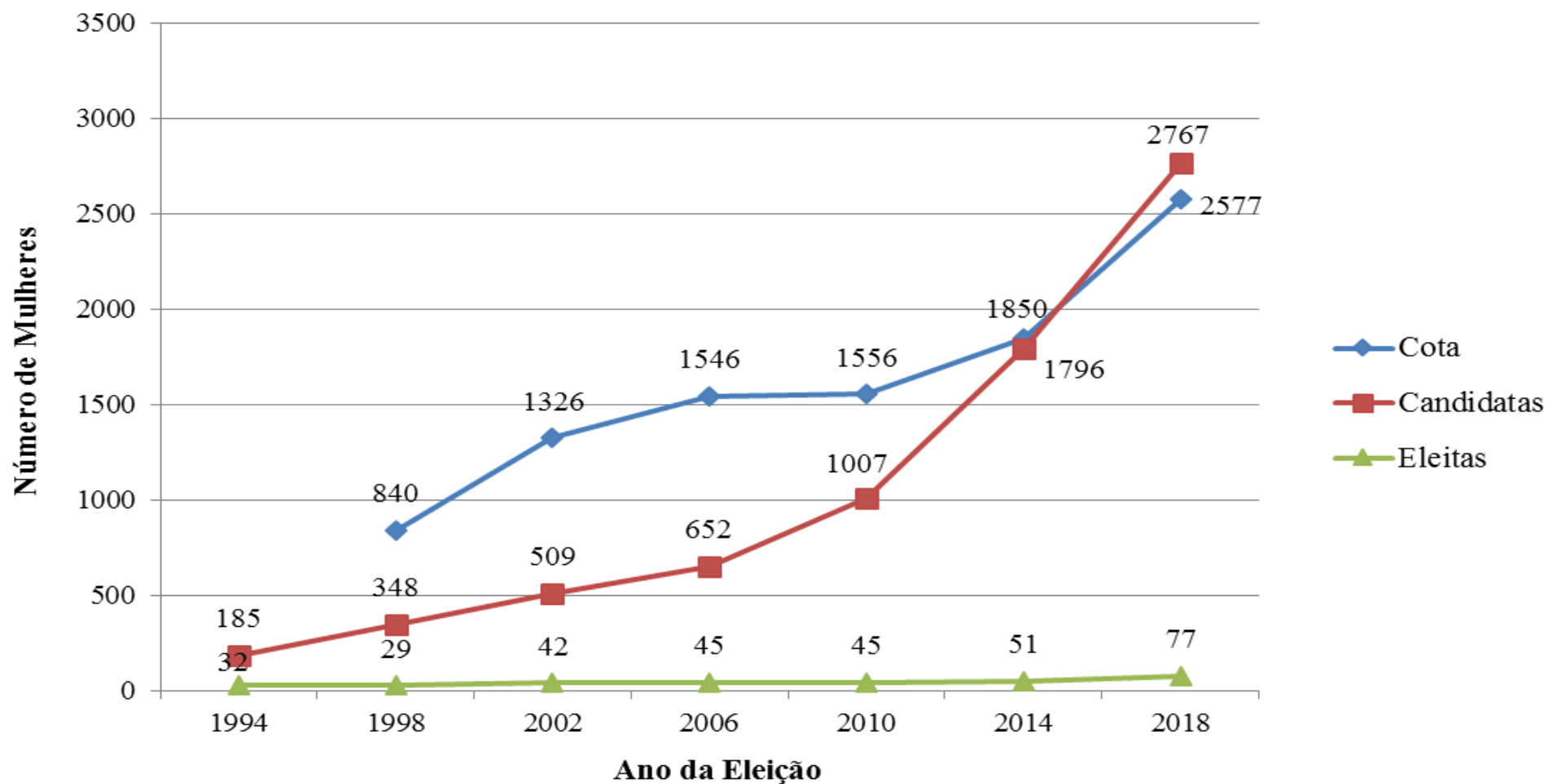
21% (7 ministras)



Desigualdade de gênero na cúpula do Poder Executivo federal

- Dados do Ranking de Presença Feminina no Poder Executivo mostram que:
 - a média mundial de representatividade feminina em chefias de Governo é de 7,53%.
 - a proporção de mulheres que ocupam cargos em ministérios é de 18,4%.
- O Brasil ocupa a 161^a posição, dentre os 186 países analisados pelo Projeto Mulheres Inspiradoras (PMI), com **4% de participação de mulheres nos ministérios.**

Desigualdade de gênero no Poder Legislativo federal



Cortes constitucionais e processo de nomeação

- Os ministros e as ministras do STF são escolhidos em um processo que envolve os dois outros poderes: Executivo e Legislativo.
- Requisitos (art. 101, CF):
 - (i) ter mais de trinta e cinco e menos de sessenta anos de idade;
 - (ii) possuir notório saber jurídico; e
 - (iii) ter a reputação ilibada.
- Preenchidos esses três requisitos, o Presidente da República faz a indicação ao Senado Federal, onde o(a) indicado(a) é submetido(a) a dois procedimentos:
 - Arguição pública, feita pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado.
 - Aprovação, por voto secreto e maioria absoluta, no plenário do Senado Federal.

Cortes constitucionais e processo de nomeação

- Como são as sabatinas dos ministros de modo geral?

As concepções profissionalistas de senadores e senadores nas sabatinas desfavoreceram os candidatos a ministro vistos como mais comprometidos politicamente.

- ▶ os ministros que mais receberam, proporcionalmente, votos contrários foram os que se afastaram dos ideais de imparcialidade presentes no profissionalismo: Gilmar Mendes, Dias Toffoli e Luiz Edson Fachin.

Movimento de “moralização” das sabatinas: passaram a ser mais longas, desde a sabatina do Min. Dias Tófolli, atingindo seu ápice com a sabatina de Luiz Edson Fachin.

Tema mais abordado: interação entre os Poderes (o Senado reconhece a posição atual do STF como arena alternativa à democracia representativa).

Cortes constitucionais e processo de nomeação

- Como são as sabatinas, do ponto de vista das questões de gênero?

As sabatinas das duas primeiras ministras foram marcadas por diversas falas acerca do significado histórico da entrada de uma mulher no STF.

Apagamento do gênero na sabatina da Min. Rosa Weber:

- ▶ Das sabatinas examinadas, a Min. Rosa Weber foi a segunda pessoa que menos recebeu perguntas relativas a aspectos de gênero (ficando atrás apenas do ministro Teori Zavascki).
 - ▶ De acordo com as falas, parece que primeiras duas mulheres que entraram já “cumpriram a função” de amenizar a falta de mulheres na instituição.
- Por falta de outros fatores explicativos, o marcador de gênero possivelmente determinou a alta proporção de votos contrários dados a Rosa Weber dentro de sua sabatina (57-14).

Cortes constitucionais e deliberação: efeito do gênero nos debates

- Em pesquisa feita por Tonja Jacobi e Dylan Schweers (**Justice, Interrupted: The Effect of Gender, Ideology and Seniority at Supreme Court Oral Arguments**), foram analisados o efeito do gênero e idade nos debates dentro da Suprema Corte americana.
- Resultados:
 - ▶ As mulheres são interrompidas, em média, três vezes mais que os homens, embora elas falem com menos frequência e por menos tempo do que eles.
 - ▶ A ministra Sonia Sotomayor foi interrompida 15 vezes por Anthony Kennedy, 14 vezes por Samuel Alito e 12 vezes por John Roberts, ambos colegas do Judiciário norte-americano.
 - ▶ Em contrapartida, apenas dois dos homens do Supremo foram interrompidos mais de dez vezes; e o maior número de interrupções feito por mulheres chegou a sete.
 - ▶ A pesquisa determina que o gênero é "aproximadamente 30 vezes mais influente do que a idade" quando se trata de interrupções.

Cortes constitucionais e deliberação

- *Cármem Lúcia: Ministra Rosa Weber, Vossa Excelência tem a palavra para voto.*
- *Rosa: Ministro Lewandowski, o ministro Fux é quem tinha me concedido um aparte.*
- *Cármem: Agora é o momento do voto...*
- *Luiz Fux: Concedo a palavra para o voto integral (risos).*
- *Cármem: Como concede a palavra? **É a vez dela votar.** Ela é quem concede, se quiser, um aparte.*

*Foi feita agora uma análise, só um parêntese. Foi feita agora uma pesquisa, já dei ciência à ministra Rosa, **em todos os tribunais constitucionais onde há mulheres, o número de vezes em que as mulheres são aparteadas é 18 vezes maior do que entre os ministros...** E a ministra Sotomayor [da Suprema Corte americana] me perguntou: como é lá? **Lá, em geral, eu e a ministra Rosa, não nos deixam falar, então nós não somos interrompidas.** Mas agora é a vez de a ministra, por direito constitucional, votar. Tem a palavra, ministra.*

Cortes constitucionais e as decisões sobre os direitos das mulheres

- ▶ 2003 (ADI 1946, Pleno, Rel. Min. Sydney Sanches): o STF excluiu da aplicação do teto do valor dos benefícios da previdência social o salário da licença gestante.
 - ▶ “(...) Na verdade, se se entender que a Previdência Social, doravante, responderá apenas por R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) por mês, durante a licença da gestante, e que o empregador responderá, sozinho, pelo restante, ficará sobremaneira, facilitada e estimulada a opção deste pelo trabalhador masculino, ao invés da mulher trabalhadora. Estará, então, propiciada a discriminação que a Constituição buscou combater, quando proibiu diferença de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão, por motivo de sexo (art. 7º, inc. XXX, da C.F./88), proibição, que, em substância, é um desdobramento do princípio da igualdade de direitos, entre homens e mulheres, previsto no inciso I do art. 5º da Constituição Federal. Estará, ainda, conclamado o empregador a oferecer à mulher trabalhadora, quaisquer que sejam suas aptidões, salário nunca superior a R\$1.200,00, para não ter de responder pela diferença. Não é crível que o constituinte derivado, de 1998, tenha chegado a esse ponto, na chamada Reforma da Previdência Social, desatento a tais conseqüências. Ao menos não é de se presumir que o tenha feito, sem o dizer expressamente, assumindo a grave responsabilidade. (...)”.

Cortes constitucionais e as decisões sobre os direitos das mulheres

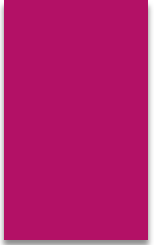
- ▶ 2012 (ADI 4424 e ADC 19, Rel. Min. Marco Aurélio): o STF determina que a Lei Maria da Penha é compatível com a Constituição.
 - ▶ O relator do caso, Ministro Marco Aurélio destacou a vulnerabilidade da mulher a “constrangimentos físicos, morais e psicológicos sofridos em âmbito privado” e o aspecto cultural e histórico da violência doméstica e, ainda, que “a Lei Maria da Penha retirou da invisibilidade e do silêncio a vítima de hostilidades ocorridas na privacidade do lar e representou movimento legislativo claro no sentido de assegurar às mulheres agredidas o acesso efetivo à reparação, à proteção e à Justiça”.
 - ▶ Min. Rosa Weber: a lei “traduz a luta das mulheres por reconhecimento, constituindo marco histórico com peso efetivo, mas também com dimensão simbólica, e que não pode ser amesquinhada, ensombrecida, desfigurada, desconsiderada”, e chegando a afirmar que “em uma sociedade machista e patriarcal como a nossa, as relações de gênero, pelo desequilíbrio de poder, a concretização do princípio isonômico (art. 5º, I, da Lei Maior), nessa esfera – relações de gênero – reclama a adoção de ações e instrumentos afirmativos voltados, exatamente, à neutralização da situação de desequilíbrio”.

Cortes constitucionais e as decisões sobre os direitos das mulheres

- ▶ 2012 (ADI 4424 e ADC 19, Rel. Min. Marco Aurélio): o STF determina que a Lei Maria da Penha é compatível com a Constituição.
 - ▶ A Ministra Cármen Lúcia, por sua vez, aduziu que “E isso que hoje se diz, ainda não sei se com certo eufemismo, com certo cuidado, de que nós somos mais vulneráveis, na verdade, significa que somos mulheres maltratadas, mulheres sofridas, todas nós que passamos por situações que, na generalidade, não deveríamos viver” e que “Estamos tentando ficar fortes, cada vez mais. E ações como essa, discussões como essa, nos permitem, exatamente, essa possibilidade”.

Cortes constitucionais e as decisões sobre os direitos das mulheres

- ▶ 2012 (ADPF 54, Rel. Min Marco Aurélio): Decisão favorável ao aborto de fetos anencéfalos
 - ▶ Decisão pautada em argumentos defendendo a liberdade e a autodeterminação da mulher em sentido mais amplo.
 - ▶ Min. Joaquim Barbosa: “Nesse ponto, portanto, cumpre ressaltar que a procriação, a gestação, enfim os direitos reprodutivos são componentes indissociáveis do direito fundamental à liberdade e do princípio da autodeterminação pessoal, particularmente da mulher, razão por que, no presente caso, ainda com maior acerto, cumpre a esta Corte garantir seu legítimo exercício, nos limites ora esposados”
 - ▶ Min. Ayres Britto: “Foi nesse momento que, na penúltima assentada, eu pude dizer que se os homens engravidassem, a autorização, a qualquer tempo, para a interrupção da gravidez anencéfala já seria lícita desde sempre. E, aqui, o que se pede – não me custa lembrar – é o reconhecimento que tem a mulher gestante de um organismo ou de um feto anencéfalo, o direito que ela tem de escolher, de optar. Ela não está sendo forçada absolutamente a nada. O que se respeita é a autonomia de uma mulher, que além de mulher, é gestante; e que não suporta, se opta pela interrupção da gravidez, a dilacerante dor de ver o produto da sua concepção involucrada numa mortalha”.



Como podemos mudar
esse cenário de
desigualdades entre
homens e mulheres?

Possíveis soluções: mudanças estruturais



Períodos de licença maternidade e paternidade

No Brasil:

- ▶ Licença-maternidade: de 120 dias (remunerados)
- ▶ Licença-paternidade: 5 dias (remunerados)

Outros modelos:

- ▶ Suécia: 480 dias de licença para os pais. Cada um é obrigado a usufruir de pelo menos 60 dias, podendo dividir o período restante do modo como desejarem.
- ▶ Islândia: 90 dias exclusivos para o pai e os outros 90 dias podem ser divididos da maneira como o casal desejar.
- ▶ Noruega: 46 semanas (320 dias), devendo necessariamente o pai usufruir de 10 semanas.



OBRIGADA!

luciana.ramos@fgv.br